



**DECRETO Nº 3.173 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Autoriza o pagamento de Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto, do valor referente ao Vale-Transporte, durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e o artigo 320, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013;

**Considerando** o processo administrativo nº 9015/2019 e os processos administrativos apensos nºs 8406/2019; 503/2020; 671/2020; 863/2020; 1188/2020; 1282/2020; 2762/2020; 4695/2020;

**Considerando** a calamidade em saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão e/ou diminuição da oferta de transporte coletivo intermunicipal em diversos municípios vizinhos, acarretando o prejuízo para a movimentação dos servidores que residem fora do território municipal, o que caracteriza a excepcionalidade da situação habitual, podendo acarretar prejuízo aos serviços públicos municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto, do valor referente ao Vale-Transporte de que trata o artigo 63 e seguintes da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 716, de 23 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.235, de 09 de dezembro de 2005, durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O pagamento do Auxílio-Transporte deverá observar os mesmos critérios já adotados para a concessão do Vale-Transporte aos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto, nos termos do artigo 1º e §§1º e 2º, da Lei nº 716, de 23 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.235, de 09 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - O valor do Auxílio-Transporte de que trata este decreto é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor vencimento do Município, observado os valores vigentes das tarifas fixadas para o transporte coletivo público urbano.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal editará os regulamentos necessários à execução da presente Lei, ficando autorizado a proceder à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decretos, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de Setembro de 2020.



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
– Gestor do Gabinete de Crise

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Chefe de Gabinete

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Rafaela Teixeira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Rafaela Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública